



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO nº 297/2023- C.M.C.

Cascavel, 12 de julho de 2023.

Ao Exmo. Sr.
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Moção de Apoio

Encaminhamos para conhecimento, Moção nº 55 de 2023, de autoria do Vereador Alécio Espínola/PSC, a qual foi lida e aprovada pelo Plenário Legislativo desta Casa de Leis em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de julho de 2023.

Atenciosamente,



Mazutti
1º Secretário



Alécio Espínola
Presidente



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MOÇÃO Nº 55, DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 05/07/23

Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seu Vereador subscritor, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio, à Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 275/2016, que dá nova redação ao § 8º do art. 144 da Constituição Federal de 1988, incluindo a Guarda Municipal no rol de órgãos de segurança pública.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Senador Rodrigo Otavio Soares Pacheco, Presidente do Senado Federal, bem como ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 5 de julho de 2023.

Alejo Espinola
Vereador/PSC

Exposição de Motivos

A presente Moção visa hipotecar apoio à Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 275/2016, que dispõe sobre a inclusão da Guarda Municipal como órgão de segurança pública, sendo esta uma medida que busca corrigir uma lacuna jurídica-constitucional e garantir a proteção necessária aos guardas municipais no desempenho de suas funções.

Atualmente, embora haja referência expressa às guardas municipais no § 8º do art. 144 da Constituição Federal de 1988, onde lhes é atribuída uma competência típica de policiamento ostensivo e, portanto, de segurança pública, nos incisos do caput do art. 144, as guardas municipais não são elencadas como órgão de segurança pública.

É importante destacar que os guardas municipais enfrentam riscos semelhantes aos enfrentados pelos membros das polícias civil e militar, porém, seus integrantes não possuem o mesmo respaldo legal oferecido aos colegas policiais. Diante dessa situação, a Proposta de Emenda à Constituição nº 275/2016 tem como objetivo corrigir essa omissão jurídico-constitucional, assegurando aos guardas municipais a proteção necessária para o desempenho de suas atividades.

Para alcançar esse objetivo, propõe-se a inclusão de um inciso VI ao caput do art. 144, incluindo as guardas municipais como órgãos de segurança pública. Além disso, por meio da alteração da redação do § 8º, prevê-se a aplicação dos critérios de aposentadoria especiais previstos no art. 40, § 4º, da Constituição Federal aos guardas municipais, uma vez que esses servidores também estão sujeitos a atividades exercidas "sob condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física".

Como resultado dessa alteração, propõe-se também que "para fins de aplicação das disposições legais relativas aos critérios de aposentadoria, os guardas municipais sejam equiparados aos servidores





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 30/2023-ATLSGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. PEC 45/2019 – Documento SIGAD nº 00100.137997/2023-29
2. PEC 45/2019 – Documento SIGAD nº 00100.123965/2023-46
3. PEC 45/2019 – Documento SIGAD nº 00100.136719/2023-54
4. PEC 28/2022 – Documento SIGAD nº 00100.135368/2023-64 (VIA 001)
5. MSF 35/2023 – Documento SIGAD nº 00100.134983/2023-53
6. PLP 4/2022 – Documento SIGAD nº 00100.137447/2023-18
7. PL 2801/2022 – Documento SIGAD nº 00100.135014/2023-10
8. PL 4188/2021 – Documento SIGAD nº 00100.135954/2023-17
9. PL 675/2022 – Documento SIGAD nº 00100.135941/2023-30
10. PL 2903/2023 – Documento SIGAD nº 00100.137955/2023-98
11. RQN 1/2023 – Documento SIGAD nº 00100.086153/2023-11 (VIA 001)

Encaminhem-se às comissões cópias eletrônicas de documentos externos, conforme listagem a seguir exposta:

1. CE – Documento SIGAD nº 00100.135692/2023-82
2. CE – Documento SIGAD nº 00100.136731/2023-69
3. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.136693/2023-44
4. CAS – Documento SIGAD nº 00100.137554/2023-38
5. CRA – Documento SIGAD nº 00100.138015/2023-16



6. CRA – Documento SIGAD nº 00100.138323/2023-41
7. CSP – Documento SIGAD nº 00100.136662/2023-93
8. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.137350/2023-05 (VIA 001)
9. CSP – Documento SIGAD nº 00100.138266/2023-09
10. CMA e CAE – Documento SIGAD nº 00100.135382/2023-68
11. CE – Documento SIGAD nº 00100.136947/2023-24
12. CAE – Documento SIGAD nº 00100.103364/2023-17

Publiquem-se no Diário do Senado Federal os seguintes documentos:

1. Documento SIGAD nº 00100.138071/2023-51
2. CAS – Documento SIGAD nº 00100.138379/2023-04

Brasília, 18 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS

Secretário-Geral da Mesa Adjunto

